

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA – AMOSC EA EMPRESA PH ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA – AMOSC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 82.805.961/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 571-S, Centro, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, representada por seu Presidente, Senhor **JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **PH ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº -07.729.937/0001-41, estabelecida na Rua Laurindo Chiarello nº 415, Sala 002, centro de Planalto Alegre - SC, por seu Sócio Administrador, **CARLOS ROBERTO NIEC**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.239.738, SSP/SC devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 670.783.899-72, Registro CRC SC 018525/O-4, doravante simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento de acordo com a Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020, Lei 8.666/1993 e demais disposições legais aplicáveis a espécie além das seguintes cláusulas contratuais:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato Administrativo tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas de contabilidade e controle interno para a AMOSC e aos municípios vinculados à mesma, compreendendo: a) Esclarecimento de dúvidas levantadas pelos técnicos municipais nas áreas contábeis e de controle interno; b) Manter atualizadas as informações relacionadas a contabilidade pública no âmbito do STN e TCE/SC, repassando as informações aos municípios; c) Orientar os técnicos municipais referente a questões diversas ligadas a contabilidade e controle interno; d) Orientar os controladores internos sobre normativas necessárias ao bom desempenho das atividades de controle nos municípios; e) Realizar oficinas práticas com controladores internos, visando a disseminação de boas práticas; f) Realizar visitas in loco nos municípios da AMOSC, visando o atendimento aos técnicos municipais, sempre que necessário; g) Realizar reuniões de trabalho em conjunto com o Colegiado de Contadores e Controladores Internos; h) Buscar meios de aperfeiçoamento profissional aos técnicos municipais, com realização de cursos, palestras e eventos relacionados a atividade contábil e de controle interno e i) Realizar os registros contábeis da AMOSC.

1.2 Os serviços contratados serão prestados **exclusivamente pelo sócio Sr. CARLOS ROBERTO NIEC, RG 2.239.738, CPF/MF 670.783.899-72, REGISTRO CRC SC 018525/O-4,**

acima qualificado, na sede da CONTRATANTE, com carga horária presencial de no mínimo 16 (dezesesseis) horas semanais e de forma virtual com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sempre que necessário.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais) mensais.

2.2 A Nota Fiscal relativa a prestação dos serviços deverá ser entregue até o último dia de cada mês, acompanhada do relatório de atividades e/ou municípios atendidos ou serviços realizados.

2.3 O pagamento deverá efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito no Banco SICOOB – 756, Agência 3069 e Conta corrente 84.028-9.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 O presente Contrato Administrativo vigorará pelo prazo de até 12(doze) meses a partir da assinatura do presente instrumento podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, desde que essa seja à vontade das duas partes, limitado a 60 (sessenta) meses, com manifestação por escrito e nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1 O valor contratado não será objeto de reajuste antes de 12 (doze) meses de vigência, salvo para manter o equilíbrio econômico-financeiro da proposta.

4.2 Ocorrendo a prorrogação do prazo contratual, nos termos da cláusula anterior, aplicar-se-á ao valor pactuado o INPC acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a data da celebração do presente instrumento.

## **CLAUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1 O valor ofertado na proposta poderá ser revisto, desde que devidamente requerido, demonstrado através de planilha, plenamente justificado e aprovado pela AMOSC, em conformidade com o disposto no art. 65, II, “d”, da lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento do valor pactuado no prazo estabelecido neste contrato;
- b) disponibilizar espaço físico, mobiliário, microcomputador com acesso à internet e materiais de expediente necessários à execução dos serviços;

- c) prestar ao advogado da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados, especificando os detalhes necessários para a perfeita execução do serviço contratado e a forma de como deve ser entregue;
- d) supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto do presente contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- e) autorizar o deslocamento do profissional da CONTRATADA, o uso de veículo e o ressarcimento das despesas realizadas em razão da representação fora da sua sede;
- f) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, especialmente sobre a aplicação de sanções, alterações e repactuações do referido contrato;
- g) comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- h) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da assinatura do presente instrumento;
- b) cumprir com zelo os serviços contratados;
- c) não utilizar o nome da CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão;
- d) ressarcir os danos causados em razão do descumprimento das obrigações contratuais, exceto por fatores alheios a sua vontade;
- e) pagar os tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais e as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação de serviços;
- f) cumprir as normas editadas pela CONTRATANTE, desde que não sejam ilegais e nem contrárias às cláusulas acordadas neste instrumento;
- g) tratar como confidenciais as informações recebidas e os dados pertencentes à CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros;
- h) não se pronunciar perante os órgãos de imprensa sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE, sob pena de imediata denúncia do contrato e aplicação da multa de 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor total do Contrato;
- i) não transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato, que possui caráter personalíssimo com o Sr. Carlos Roberto Niec, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10% (dez por

cento), incidentes sobre o valor total do contrato;

j) prestar contas das despesas de viagens autorizadas para fora da sede da CONTRATANTE, assim como das despesas realizadas em razão da execução do presente Contrato Administrativo;

k) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

l) manter comunicação com a CONTRATANTE, sempre que necessário, a fim de dirimir quaisquer dúvidas e solicitar instruções que, por qualquer motivo, exijam decisões ou providências cabíveis;

m) encaminhar a Nota Fiscal relativa aos serviços prestados até o último dia de cada mês.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

8.1 A alteração do presente instrumento, observada a iniciativa da parte denunciante, deverá seguir os dispositivos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das sanções legais previstas no art. 87 do mesmo diploma legal.

9.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da AMOSC nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de rescisão contratual; e

c) judicial, nos termos da legislação.

9.3 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 De conformidade com o § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução de garantia, se houver;

- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 O descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato, seja parcial ou total, ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar junto à AMOSC e com os municípios consorciados;
- c) Declaração de Inidoneidade.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 A fiscalização do presente contrato fica sob a responsabilidade da Secretaria Executiva da AMOSC, com a incumbência de exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2 Compete à Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições:

- a) solicitar à CONTRATADA as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente os documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) encaminhar ao setor financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamento.
- c) anotar em livro próprio as ocorrências detectadas ao longo da vigência do Contrato, notificando e advertindo a CONTRATADA de tudo o que for constatado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS**

12.1 As despesas do presente Contrato Administrativo correrão por conta do orçamento da AMOSC, aprovado para o exercício de 2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1 O presente contrato não gerará vínculo empregatício, sob hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e o advogado da CONTRATADA.

13.2 Qualquer comunicação entre as partes, com relação a assuntos estabelecidos neste contrato, serão formalizados por escrito, em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

13.3 A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou

definitivamente, a suspensão da execução deste contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento proporcional dos serviços efetivamente realizados.

13.4 As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.5 As partes se comprometem em não comunicar, revelar ou disponibilizar para terceiros, copiar ou utilizar para si ou para outrem, nem permitir que terceiros copiem ou utilizem direta ou indiretamente, no todo ou em parte, as informações confidenciais, salvo se autorizada por escrito pela outra parte.

13.6 O caráter de confidencialidade das informações perdurará mesmo após o encerramento deste contrato.

13.7 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, inclusive, seus créditos, sem a prévia e expressa autorização da AMOSC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Chapecó, 25 de abril de 2023.

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO  
OESTE DE SANTA CATARINA – AMOSC**  
**Julcimar Antônio Lorenzetti**  
**Presidente**

**PH ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**  
**Carlos Roberto Niec**  
**SC 018525/O-4**